



**LEI Nº 1.637 DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA – MG., A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE - AMVARIG.**

**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e contribuir com a Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande – AMVARIG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.156.263/0001-00, com a importância de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais), anuais para a manutenção de sua sede e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 2º** - O valor do repasse constante desta Lei, atendidos os requisitos legais, será transferido para conta da Associação impreterivelmente até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

**Artigo 3º** - Para as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei, bem como ratificada, reconhecida e referendada a filiação do Município a AMVARIG.

**Artigo 5º** - A presente Lei terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2014.



Adm. 2013/2016

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial através de Decreto, condicionando a obrigatoriedade do envio de cópia do mesmo ao Legislativo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

FRONTEIRA – MG., 11 DE JUNHO DE 2014.

  
**NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
**Auxiliar de Secretaria**